

DIÁRIO OFICIAL

Salvador, Bahia · Sexta-feira
16 de Agosto de 2013
Ano · XCVII · Nº 21.211

RESOLUÇÃO CEPRAM N.º 4.318 DE 11 DE JULHO DE 2013

**Aprova o Regimento Interno do
Conselho Estadual de Meio Ambiente –
CEPRAM.**

O CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 12.212, de 04 de maio de 2011 e da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as Resoluções nº 2.992, de 19 de julho de 2002, nº 3.545, de 20 de janeiro de 2006 e nº 3.814, de 20 de dezembro de 2007.

EUGÊNIO SPENGLER
Presidente do CEPRAM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CEPRAM

CAPITULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1º - O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM, criado nos termos da Lei Estadual nº 3.163, de 04 de outubro de 1973, disciplinado pela Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e suas alterações, órgão superior do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, com funções de natureza consultiva, normativa, deliberativa e recursal, tem por finalidade apoiar o planejamento e acompanhamento da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade e das diretrizes governamentais voltadas para o meio ambiente, a biodiversidade e a definição de normas e padrões relacionados à preservação e conservação dos recursos naturais, competindo-lhe:

I - estabelecer diretrizes complementares para a implementação da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade;

II - aprovar o Plano Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade e o Plano Estadual de Unidades de Conservação e suas alterações;

III - manifestar-se sobre planos, programas, políticas e projetos dos órgãos e entidades do Poder Público Estadual, que possam interferir na preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - estabelecer diretrizes, normas, critérios e padrões relativos ao uso, controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, observados os que forem estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;

V - estabelecer diretrizes, normas e critérios para o licenciamento ambiental;

VI - propor áreas prioritárias para conservação no território do Estado;

VII - aprovar os Planos de Manejo de Unidades de Conservação e suas atualizações, ouvidos os respectivos conselhos gestores;

VIII - propor temas prioritários para a pesquisa aplicada à conservação e ao uso sustentável dos recursos naturais;

IX - estabelecer diretrizes sobre cooperação técnica entre o Estado e os municípios para o exercício da competência comum de proteção ao meio ambiente;

X - avocar, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples, para se manifestar sobre licenças ambientais;

XI - articular-se com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH, a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental - CIEA, o Fórum Baiano de Mudanças Climáticas e Biodiversidade – FBMCBio e os demais colegiados ambientais;

XII - recomendar a perda ou restrição de incentivos e de benefícios fiscais, concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos públicos de crédito;

XIII - definir os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo de Recursos para o Meio Ambiente- FERFA;

XIV - decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro de Estadual de Entidades Ambientalistas - CEEA.

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e respectivas alterações;

XVI - decidir, mediante ato devidamente motivado, aprovado por maioria simples dos seus membros, em grau de recurso, como última instância administrativa, sobre o licenciamento ambiental e as penalidades administrativas impostas pelos órgãos executores da Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, bem como sobre as decisões da Comissão do Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas – CEEA;

XVII – definir as atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme previsão contida na alínea “a”, inciso XIV, art. 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art.2º - O CEPRAM será paritário e tripartite, composto por:

I - 11 (onze) representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) do governo estadual, 01 (um) de governo municipal, 02 (dois) da Assembléia Legislativa da Bahia e 01 (um) do governo federal;

II - 11 (onze) representantes da Sociedade Civil, sendo 06 (seis) Organizações Não Governamentais – ONG's ambientalistas, 05(cinco) representantes de: sindicatos de trabalhadores rurais e urbanos, comunidades quilombolas, povos indígenas e universidades;

III - 11 (onze) representantes do setor empresarial, sendo 01 (um) de entidade de representação profissional.

§1º - Qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CEPRAM com direito a voz e sem direito a voto.

§2º - Os conselheiros do CEPRAM serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Estado em até 90 (noventa) dias do início do seu mandato, permanecendo os conselheiros nomeados anteriormente, até a posse de seus sucessores.

§3º - A representação da sociedade civil e do setor empresarial será escolhida entre seus pares, nos termos de edital de convocação aprovado pelo CEPRAM, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§4º - A recondução que trata o §3º deste artigo, ocorrerá na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente motivada, mediante aprovação de maioria qualificada da plenária do Conselho.

§5º - Na hipótese de reeleição, as entidades apresentarão apenas a ata da eleição da diretoria em exercício e a indicação de seus representantes, na qualidade de titular ou de suplente.

§6º - Cada conselheiro contará com até 02 (dois) suplentes para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, sem prejuízo da indicação de outros representantes junto às Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho de que faça parte.

§7º - Quando possível, e preferencialmente, será observada a distribuição dos representantes pelos 03 (três) principais biomas do Estado.

§8º - Poderão ser convidados pelo CEPRAM representantes de outros órgãos do Governo do Estado, de entidades federais e municipais, especialistas, bem como representantes dos diversos segmentos interessados, para, sem direito a voto, participarem de suas reuniões.

§9º - Os conselheiros tomarão posse perante o Presidente do CEPRAM na primeira reunião do Colegiado que se realizar após as respectivas nomeações.

§10 - Caso haja algum atraso ou impedimento para que ocorra o processo eleitoral para a renovação dos conselheiros dentro do prazo previsto, o mandato dos membros do biênio deverá ser prorrogado até a conclusão do processo eleitoral.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Art.3º - O CEPRAM tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenária;

IV - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art.4º – O CEPRAM será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente.

Art.5º – À Presidência compete dirigir os trabalhos, bem como coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades do Conselho.

Art.6º - Cabe ao Presidente:

I - representar o CEPRAM em juízo e fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III – conceder o uso da palavra durante as reuniões do Conselho, bem como resolver as questões de ordem que forem suscitadas;

IV - encaminhar e submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

V - submeter à apreciação da Plenária, propostas de normas para proteção ambiental, que lhe forem encaminhadas;

VI - votar como conselheiro cabendo-lhe o voto de qualidade;

VII - assinar as atas de reunião, depois de lidas e aprovadas, bem como as deliberações do Conselho e os atos relativos ao seu cumprimento;

VIII - retirar processos de pauta ou convertê-los, justificadamente, em diligência;

IX - fazer cumprir as decisões da Plenária;

X - despachar o expediente;

XI - decidir, “*ad referendum*” do colegiado, os casos de urgência ou inadiáveis, dando ciência aos conselheiros até 48 horas após a decisão, bem como conceder, com base em parecer da Secretaria Executiva, prorrogação de prazos impostos pelo CEPRAM, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária na reunião seguinte;

XII - adotar as providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

XIII – propor ao colegiado, no início de cada ano, o Calendário Anual de Reuniões;

XIV - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;

XV - delegar competências;

XVI - fazer cumprir o Regimento Interno;

XVII - exercer as demais competências constantes deste Regimento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente exercer a Secretaria Executiva do CEPRAM.

Art.8º - Cabe à Secretaria Executiva:

I - participar, sem direito a voto, das reuniões do colegiado;

II - Informar os órgãos e entidades do SISEMA sobre as diretrizes e deliberações aprovadas pelo CEPRAM relacionadas à execução da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia;

III - submeter à apreciação do CEPRAM, propostas de normas técnicas para proteção ambiental que elaborar ou que lhe forem encaminhadas pelos conselheiros ou por outros órgãos e entidades do SISEMA;

IV - secretariar as reuniões do colegiado, lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

V - solicitar aos conselheiros, no curso da reunião, os esclarecimentos necessários à correta lavratura da ata;

VI - colher as assinaturas dos conselheiros em procedimento próprio;

VII - receber as correspondências e prepará-las para despacho do Presidente;

VIII - redigir, sob a forma de Resolução, ou instrumento compatível as decisões adotadas pelo colegiado, arquivando, quando for o caso, os respectivos processos;

IX - providenciar a publicação das decisões do colegiado no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos - SEIA e no Diário Oficial do Estado, quando couber;

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e aquelas deliberadas pelo Presidente ou pela Plenária;

XI - remeter matérias aos Grupos de Trabalho e às Câmaras Técnicas;

XII – elaborar relatórios anuais de atividades do Conselho;

XIII – elaborar a pauta das reuniões para aprovação do Presidente, redigir suas atas e respectivos expedientes para convocação, inclusive das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XIV – acompanhar a frequência dos conselheiros, dos membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho;

XV – Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XVI – zelar pelo apoio efetivo à participação dos conselheiros da sociedade civil nas reuniões plenárias e de câmaras técnicas, ordinárias e extraordinárias, conforme previsto no artigo 55 deste Regimento.

SEÇÃO V DA PLENÁRIA

Art.9º - Compete à Plenária:

- I- apreciar, discutir e votar, quando couber, as matérias submetidas ao CEPRAM ou que sejam de sua iniciativa;
- II- apreciar e deliberar quanto à homologação dos atos da Presidência, quando praticados "*ad referendum*";
- III- aprovar a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- IV – aprovar o calendário anual de reuniões do Colegiado;
- V- exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento;
- VI- aprovar o Regimento Interno deste Conselho e suas alterações.

Art.10 - Compete aos Conselheiros:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando oficialmente as faltas ou impedimentos ocorridos;
- II - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- III - discutir e votar a matéria constante da pauta;
- IV – pedir vista de qualquer processo, antes de iniciada a votação;
- V - requerer informações, providências e esclarecimentos sobre os assuntos em análise;
- VI - suscitar questões de ordem;
- VII – propor, justificadamente, a conversão de processos em diligência;
- VIII - apresentar relatórios e votos nos prazos fixados;
- IX - propor a criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas;
- X – participar, nos termos deste Regimento, dos Grupos de Trabalho e das Câmaras Técnicas com direito a voz e voto;

XI – propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, sob a forma de propostas de resoluções, moções ou recomendações;

XII - propor a inclusão de matéria para ser apreciada em reunião subsequente;

XIII - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

XIV - propor convite a especialistas para subsidiar-as deliberações do CEPRAM;

XV – manter os dados pessoais atualizados junto à Secretaria Executiva do CEPRAM.

Parágrafo único - Os conselheiros do CEPRAM deverão manter conduta adequada às funções do Colegiado, segundo padrões éticos de probidade, decore e boa fé, vedada, em qualquer hipótese, a utilização da sua condição para fins de promoção pessoal.

SEÇÃO VI DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art.11 - As Câmaras Técnicas serão compostas por 09 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, observando-se a representação equilibrada entre os 03 (três) segmentos que compõem o CEPRAM.

Parágrafo único - Cada segmento indicará suas 03 (três) representações.

Art.12 - As Câmaras Técnicas terão sua composição e atribuições, estabelecidas por decisão do CEPRAM e poderão ser permanentes ou temporárias.

Parágrafo único - O mandato dos membros das Câmaras Técnicas coincidirá com o mandato dos conselheiros do CEPRAM.

Art.13 – Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser considerados os seguintes aspectos:

I – a participação paritária dos diferentes segmentos que compõem o CEPRAM;

II- a natureza técnica dos assuntos de suas competências.

Art. 14 – A escolha dos membros das Câmaras Técnicas será feita internamente a cada segmento.

Parágrafo único - O prazo para a indicação dos membros de cada Câmara Técnica será definido durante a primeira reunião ordinária do mandato dos conselheiros e em caso de criação de Câmaras Temporárias até a reunião subsequente à sua aprovação.

Art.15 - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste Regimento.

Art.16 - As Câmaras Técnicas poderão convidar especialistas de notório conhecimento para oferecerem subsídios aos assuntos em exame sem direito a voto.

Art.17 - Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

Art.18 - Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados por um de seus membros e submetidos à aprovação da Plenária.

Parágrafo único - O relator será escolhido por maioria simples dos membros presentes.

Art.19 - As Câmaras Técnicas poderão solicitar aos órgãos e entidades do SISEMA, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, manifestações sobre assuntos de sua competência.

Art.20 – Poderão ser realizadas reuniões conjuntas entre Câmaras Técnicas.

Art.21 - Os membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador por maioria simples em sua primeira reunião entre os seus titulares.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimentos, o Coordenador da Câmara Técnica será substituído pela Secretaria Executiva do CEPRAM.

Art.22 – Compete ao Coordenador da Câmara Técnica:

I - estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem do dia à aprovação dos membros e informar *o quórum*;

II - conduzir a reunião, orientar a lavratura da ata das matérias discutidas e acompanhar os encaminhamentos deliberados;

III - articular com a Secretaria Executiva do CEPRAM a fim de definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

IV - solicitar, quando necessário, a presença de especialistas, nos termos do art. 16 deste Regimento.

Art.23 - As reuniões das Câmaras Técnicas deverão ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pela Secretaria Executiva do CEPRAM, acompanhada de informações sobre processos e matérias a serem submetidos à sua apreciação.

§2º - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 07 (sete) dias e a extraordinária com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art.24 - A ausência injustificada de membros de Câmara Técnica por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará substituição do mesmo pelo órgão ou entidade por ele representado.

Parágrafo único - Em caso de reincidência da hipótese prevista no *caput* o segmento deverá indicar a nova entidade ou órgão para representá-lo.

Art.25 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por consenso ou por aprovação pela maioria simples dos membros presentes.

Art.26 - A Secretaria Executiva do CEPRAM assegurará o funcionamento das Câmaras Técnicas, prestando-lhes apoio administrativo, técnico e financeiro.

SEÇÃO VII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art.27 - Por deliberação da Plenária poderão ser criados Grupos de Trabalho, para finalidades específicas, estabelecendo o tempo e cronograma do trabalho:

§1º - Os conselheiros integrantes do Grupo de Trabalho elegerão o Coordenador e o relator.

§2º - Os membros do Grupo de Trabalho poderão convidar especialistas para oferecerem subsídios aos assuntos em exame.

§3º - Os Grupos de Trabalho se extinguirão quando atingidos os fins a que se destinam.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CEPRAM

Art.28 - A Plenária, órgão superior de deliberação do CEPRAM, reunir-se-á em sessão pública, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta dos seus conselheiros nomeados, e deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§1º - Para efeito do cálculo do *quórum*, não serão computados as entidades ou órgãos sem direito a voto, com direito suspenso conforme o art. 35, ou aqueles para os quais não foram designados conselheiros.

§2º - O Presidente do Conselho será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo seu primeiro e segundo suplentes respectivamente.

§3º - O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso se, a qualquer tempo, não se verificar a presença do *quórum* exigido.

§4º - Cada conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a um voto.

§5º - Em caso de empate nas decisões, o Presidente do Conselho exercerá o direito do voto de qualidade.

§6º - A substituição de Conselheiro Titular, em Plenária, somente poderá ser feita pelos seus suplentes, pela ordem formalmente indicada junto à Secretaria Executiva do Conselho.

§7º - O exercício do voto é privativo dos Conselheiros titulares ou suplentes, não sendo permitida representação, mesmo que qualificada.

§8º - Não havendo *quórum*, lavrar-se-á termo consignando a ocorrência.

Art.29 – O CEPRAM reunir-se-á em caráter ordinário, bimensalmente, preferencialmente na Cidade de Salvador, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de maioria simples de seus conselheiros.

Parágrafo único - A convocação ordinária será feita com, no mínimo, 30 (trinta) dias e a extraordinária com, no mínimo, 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência.

Art.30 - A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será realizada mediante publicação no Sistema Estadual de Informações Ambientais e de Recursos Hídricos – SEIA e enviadas por correio eletrônico, destinada a cada conselheiro.

Parágrafo único - Do expediente de convocação por correio eletrônico deverá constar, obrigatoriamente:

I - pauta da reunião com indicação dos assuntos a serem objeto de decisão e número dos processos que devem ser analisados com o nome de seus relatores;

II - ata da reunião anterior;

III - minutas de documentos a serem apreciados pela plenária, quando couber.

Art.31 - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente.

Parágrafo único - As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião.

Art. 32 - Fica assegurada a cada segmento interessado, mediante subscrição de, pelo menos, três de seus representantes, a inclusão de, no mínimo, uma matéria a ser submetida à apreciação da plenária do Conselho.

Parágrafo único - Na hipótese de impossibilidade de atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Executiva deverá apresentar justificativa fundamentada.

Art.33 - As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente de matérias objeto de sua convocação.

Art.34 - As matérias ou processos a serem submetidos à apreciação do Colegiado serão encaminhados à Secretaria Executiva, que efetuará sua análise e instrução.

§1º - A Secretaria Executiva sorteará um relator para cada matéria ou processo submetido à apreciação do colegiado que não tenha sido apreciado por Câmara Técnica.

§2º - A Secretaria Executiva informará o número dos processos aos relatores e demais conselheiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião, para que possam apreciá-los em sistema eletrônico próprio na rede mundial de computadores – internet, ressalvadas as exceções, as quais poderão ser disponibilizadas de modo diverso.

§3º - Os relatores deverão entregar seus votos 15 (quinze) dias antes da data da reunião, a fim de que possam ser distribuídos aos demais conselheiros.

§4º - No caso da impossibilidade do relator se fazer presente na sessão que deve apreciar seu voto, a Secretaria Executiva deverá lê-lo aos demais conselheiros.

§5º - Não sendo relatado o processo em duas reuniões consecutivas, o Presidente designará outro relator.

§6º - O Presidente não poderá atuar como relator.

Art.35 - Caso o membro titular esteja impedido de comparecer à reunião plenária do Conselho, deverá, antecipadamente, confirmar a participação do seu suplente junto à Secretaria Executiva.

§1º - As ausências dos conselheiros titulares ou dos seus suplentes deverão ser justificadas à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

§2º - A ausência injustificada de titular e respectivos suplentes por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, no decorrer de um biênio, implicará em perda do direito de voto por 06 (seis) meses e a comunicação oficial aos respectivos órgãos ou entidades.

§3º - Em caso de reincidência da situação descrita no § 2º deste artigo, os órgãos ou entidades deverão indicar novas representações no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação oficial.

§4º - Nos casos descritos nos §§ 2º e 3º deste artigo, a Secretaria Executiva deve mandar ofício para o órgão, entidade ou instituição comunicando as ocorrências.

§5º – Na impossibilidade de comparecimento de membro titular com direito a pagamento de despesas, conforme previsto no parágrafo único do art. 54 deste Regimento, a Secretaria executiva deverá ser informada com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art.36 - As reuniões do colegiado obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

I- verificação de *quórum* de instalação;

II- abertura da sessão;

III- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

IV- discussão e votação da ordem do dia;

V- comunicações;

VI - o que ocorrer.

Parágrafo único - A ata da reunião anterior será enviada com a convocação, cabendo ao conselheiro que pretender retificá-la manifestar-se por escrito à Secretária Executiva até 01 (um) dia antes da reunião que a apreciará.

Art.37 - Os assuntos incluídos na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciados, deverão constar da pauta da reunião ordinária subsequente, priorizando-se a sua deliberação.

Art.38 - A apreciação da matéria constante da ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação, obedecendo à seguinte seqüência:

- I - Apresentação individual do processo na ordem da pauta;
- II - Leitura da conclusão do voto ou solicitação de adiamento pelo relator;
- III - solicitação de destaques;
- IV - exposição do voto do relator;
- V - discussão do processo destacado;
- VI - solicitação de Vista;
- VII - votação do processo destacado que não suscitou pedido de vista;
- VIII – apreciação de propostas de resoluções, moções ou recomendações.

§1º - Não havendo discordância à conclusão dos votos dos relatores, bem como adiamentos e solicitações de destaques, a matéria será considerada aprovada por unanimidade.

§2º- No caso de haver discordância ou adendo ao voto do relator, o Presidente concederá 03 (três) minutos a cada um dos que desejarem discutir a matéria, dando prioridade aqueles que ainda não se manifestaram.

§3º - Encerrada a discussão, o Presidente colocará a matéria em votação, cujo processo não se interromperá salvo por invocação de questão de ordem.

§4º - No caso de apreciação de resoluções, com caráter normativo, primeiro vota-se o texto integral, sendo os destaques apreciados posteriormente.

§5º - A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou a norma legal.

Art.39 - Em casos relevantes ou envolvendo matéria controversa, poderá o Presidente adotar a votação nominal por iniciativa própria ou mediante proposta da maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os votos serão registrados na ata da reunião, consignando-se também o nome do conselheiro.

Art.40 - O CEPRAM poderá realizar reunião conjunta para avaliação e manifestação, com quaisquer outros órgãos colegiados da Administração Pública Estadual.

Art.41 - As deliberações do CEPRAM serão publicadas na imprensa oficial e divulgadas no SEIA.

Art.42 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas pela Plenária.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva ata.

§ 2º - As atas, após a aprovação do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

SEÇÃO I DOS ATOS DO CEPRAM

Art. 43 - São atos do CEPRAM:

I - Resolução:

a) quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais, bem como demais matérias de sua competência conforme ao art. 1º desse Regimento Interno;

b) quando determinar, mediante representação do órgão executor da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional, e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e demais temas com repercussão na área ambiental.

III - Moção: quando se tratar de manifestação de apoio ou rejeição relacionada com a temática ambiental.

IV – Decisão: quando se tratar de infrações ambientais administrativas, em última instância e em grau de recurso, relativas às penalidades impostas pelo órgão executor da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia.

Art. 44 - Todos os conselheiros podem submeter matéria à análise e deliberação do CEPRAM, mediante justificativa devidamente fundamentada.

Art. 45 - As propostas de resolução e de moção deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do CEPRAM por meio de minuta e justificativa com o seguinte conteúdo técnico mínimo:

I - relevância da matéria para as questões ambientais do Estado;

II - escopo da proposta apresentada;

III - impactos e consequências esperados;

IV - setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§1º - A proposta de Resolução, com respectiva justificativa, será submetida ao Presidente do Conselho, que determinará o encaminhamento à Câmara Técnica pertinente.

§2º - Observado o elencado no art. 18 deste Regimento e demais disposições pertinentes, após a finalização dos trabalhos pela Câmara Técnica pertinente, a matéria será encaminhada ao Plenário para votação.

§3º - O processo de revisão de Resolução obedecerá ao mesmo trâmite de que trata este artigo.

Art.46 - As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CEPRAM, subscritas por maioria simples dos conselheiros e consignadas em no máximo cinco páginas, constando título, destinatário, justificativa e objeto.

§1º - As propostas de moção deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do CEPRAM até o início da reunião ordinária em que deverá ser apreciada;

§2º - As moções independem da apreciação pelas Câmaras Técnicas.

SEÇÃO II DO PEDIDO DE VISTA E DO ADIAMENTO

Art.47 - É facultado a qualquer conselheiro formular pedido de vista da matéria constante da ordem do dia após a sua discussão e ainda não posta em votação, bem como solicitar, justificadamente, o adiamento de matéria sob o seu relato.

§1º - Formulado o pedido de vista, a discussão e a votação da matéria ficarão adiadas para a primeira reunião ordinária subsequente.

§2º - Os pedidos de vista de propostas de resolução discutidas em regime de urgência serão submetidos à apreciação do plenário, que decidirá mediante a aprovação de dois terços dos presentes.

§3º - O pedido de vista obrigará manifestação por escrito de seu autor ou autores, devendo ser devolvido à Secretaria Executiva 15 (quinze) dias após seu recebimento.

§4º - É facultado o pedido de vista por mais de um conselheiro desde que observado o prazo comum de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

§5º- Se na reunião subsequente, o conselheiro que pediu vista não comparecer ou não enviar o seu voto ou manifestação no prazo estabelecido, o Presidente colocará a matéria em votação, com o voto do relator original

§6º- Não caberá pedido de vista, aos membros de Câmara Técnica ou Grupo de Trabalho responsável pela análise da matéria.

§7º - A matéria somente poderá ser retirada de pauta, por pedido de vista, uma única vez.

Art. 48 – O Conselheiro relator de matéria não analisada por Câmara Técnica poderá pedir o adiamento da discussão e da votação, desde que devidamente justificado.

§1º - Matérias adiadas deverão constar obrigatoriamente da pauta da reunião ordinária subsequente.

§2º - O pedido de adiamento obrigará o relator a se manifestar por escrito à Secretaria Executiva em, no máximo, 15 (quinze) dias após seu recebimento. O não cumprimento deste prazo implicará em escolha de outro relator que deverá apresentar seu voto 15 (quinze) dias após seu recebimento para ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

SEÇÃO III DA AVOCACÃO

Art. 49 – O CEPRAM poderá avocar, quando julgar necessário, face às características do projeto e de suas conseqüências socioeconômicas e ambientais, processos de licenças ambientais, para sua apreciação e deliberação.

§1º - A avocação será procedida à vista de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do CEPRAM, indicando as razões de interesse público ambiental que justifiquem a providência.

§ 2º - O pedido de avocação deverá ser entregue, por escrito, à Secretaria Executiva com, no mínimo, 33 (trinta e três) dias de antecedência da reunião.

§3º - Recebido o requerimento, o Presidente o colocará em discussão e votação do Plenário, sendo decidido por maioria simples dos conselheiros presentes com direito a voto.

§4º - O pedido de avocação rejeitado não poderá ser repetido, salvo em se tratando de nova motivação, devidamente comprovada no requerimento.

§5º - Aprovada a avocação, os processos deverão, após a conclusão da análise técnica pelo órgão competente, ser encaminhados ao CEPRAM para sua deliberação final.

§6º - A Secretaria Executiva manterá acessíveis aos conselheiros todas as informações relativas aos processos, de autorização e licenciamento ambiental, avocados pelo CEPRAM.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA ANÁLISE DOS PROCESSOS

SEÇÃO I

DA ANÁLISE RECURSAL

Art. 50 – O acesso ao arquivo digital dos processos administrativos relativos às penalidades impostas pelo órgão executor da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia encaminhados ao CEPRAM para análise, em grau de recurso, em última instância administrativa, serão disponibilizados à Câmara Técnica ou Conselheiro Relator pela Secretária Executiva.

§1º - A definição da relatoria dos processos descritos no *caput* deste artigo obedecerá ao disposto no §1º do art. 34 deste Regimento, observado o critério de antiguidade na protocolização junto à Secretaria Executiva e o limite máximo de 03 (três) processos por conselheiro.

§2º - A relação dos processos distribuídos e os documentos pertinentes deverão ser encaminhados aos conselheiros titulares e suplentes por ocasião da convocação e disponibilizados em meio eletrônico.

§3º - Os relatores deverão entregar seus votos 15 (quinze) dias antes da data da reunião ordinária, a fim de que possam ser distribuídos aos demais conselheiros.

SEÇÃO II

DA ANÁLISE NORMATIVA

Art. 51 – A Secretaria Executiva disponibilizará a Câmara Técnica os arquivos digitais dos processos relativos a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à

proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais encaminhados ao CEPRAM.

§1º - A Secretaria Executiva disponibilizará, aos Conselheiros titulares e suplentes, os documentos que encaminhar à análise das Câmaras Técnicas.

§2º - A Câmara Técnica elegerá um relator para elaboração do voto que deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva para análise da plenária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.52 - Caberá à Secretaria Estadual do Meio Ambiente prover o suporte administrativo, financeiro e operacional ao Conselho.

Art.53 - A participação dos conselheiros titulares ou suplentes no Colegiado, assim como de convidados ou especialistas na área, será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo único - No caso da necessidade da presença de especialista em uma determinada reunião para subsidiar análise de assunto que esteja em pauta no Conselho, a Secretaria do Meio Ambiente será responsável pelas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem.

Art.54 - Eventuais despesas com deslocamento e diárias serão custeadas pelos respectivos órgãos e entidades representadas no CEPRAM.

Parágrafo único - Aos representantes da sociedade civil que não residam no município de realização da reunião fica assegurado, para o comparecimento às reuniões ordinárias ou extraordinárias do plenário do CEPRAM, das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho, o pagamento de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, mediante solicitação à Secretaria Executiva do CEPRAM.

Art.55 - A atividade dos conselheiros é considerada relevante serviço público estadual, reconhecida em certificado assinado pelo Presidente do CEPRAM.

Parágrafo único - Os conselheiros que tenham dado causa à suspensão prevista no § 2º do art. 35 não terão direito ao certificado previsto no *caput* deste artigo.

Art. 56 - A SEMA através da Secretaria Executiva dos Colegiados emitirá um crachá de identificação dos Conselheiros titulares e suplentes e das respectivas entidades.

Art.57 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CEPRAM.

Art.58 – O Regimento Interno do CEPRAM somente poderá ser parcial ou totalmente alterado através de Resolução, deliberada pela maioria absoluta dos conselheiros nomeados, em reunião convocada exclusivamente para tal fim.

Art. 59 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.